



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Sexta-feira • 3 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2625

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº. 106/2020, De 03 De Julho De 2020** - Dispõe sobre a Remoção de servidor público municipal efetivo e dá outras providencias.
- **Contrato De Contrapartida Nº 004/2020 - Convênio 186/2019-** Contrato de contrapartida que firmam o CDS Velho Chico e o município de Morpará, pertinente ao Convênio nº 186/2019 – serviço de inspeção municipal –SIM.
- **Contrato Administrativo Nº005 /Exercício 2020** - Contrato administrativo, celebrado entre o município de Morpará e o Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS Velho Chico.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº. 106/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Remoção de servidor público municipal efetivo e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia**, no uso da competência prevista na Constituição Federal da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO ser a servidora pública **EDINEIA LIMA DOS REIS**, portadora do RG nº. 16654599 64 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 001.115.865-42, matrícula nº. 546, ocupante do cargo público efetivo de professora ensino médio com formação magistério 25 (vinte e cinco) horas semanais;

CONSIDERANDO que a servidora prestou o concurso público municipal desencadeado pelo Edital nº. 001/2012, de 09 de abril de 2012, no qual concorreu ao cargo de professora ensino médio com formação magistério 25 (vinte e cinco) horas semanais;

CONSIDERANDO que a servidora restou aprovada para a vaga de professora ensino médio com formação magistério 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme resultado homologado em 31 de julho de 2012 e publicado no Diário Oficial do município em 01 de agosto de 2012, para o cargo nº. 240, o qual especificava que o exercício da atividade se daria na sede do município;

CONSIDERANDO que a servidora foi empossada para exercer suas atividades na Escola Municipal Aprígio de Queiroz, localizada na Vila de Quixaba, Zona Rural deste município, o que se deu através do termo de posse datado de 11 de julho de 2014; e

CONSIDERANDO a sentença proferida na Ação Civil Pública nº. 0000078-85.2014.8.05.0099, datada de 15 de maio de 2017, a qual determina o retorno dos servidores empossados em locais diversos daqueles para o qual prestou o concurso público, ao local estipulado no edital;

CONSIDERANDO que a servidora ocupa, na atualidade, o cargo comissionado de diretora escolar, na Escola Municipal Horácio de Matos, na sede deste município;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a remoção da servidora **EDINEIA LIMA DOS REIS**, portadora do RG nº. 16654599 64 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 001.115.865-42, matrícula nº. 546, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ocupante do cargo público efetivo de professora ensino médio com formação magistério 25 (vinte e cinco) horas semanais na Escola Municipal Aprígio de Queiroz, localizada na Vila de Quixaba, Zona Rural, para a Escola Municipal Horácio de Matos, na Sede deste município, onde exercerá na plenitude as suas funções, sem prejuízo remuneratório.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 03 de julho de 2020.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal



Contratos



CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 004/2020 - CONVÊNIO 186/2019

CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE MORPARÁ, PERTINENTE AO CONVÊNIO Nº 186/2019 – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. **ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 09907381-16, SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 020.626.785-17, residente e domiciliado na Rua do Prodarte, nº 25, Centro, Serra do Ramalho, Estado da Bahia e o **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Rui Barbosa, 420, centro, CEP 47580-000, telefone (77) 3663-2186, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SIRLEY NOVAES BARRETO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 004.795.715-89, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

II – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, referente ao Convênio nº 186/2019, firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico e o Estado da Bahia, através da Companhia de Ação Regional –CAR e Secretária de Desenvolvimento Rural-SDR, visando a cooperação técnica e

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



financeira entre para estruturação e funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA BASE LEGAL:

O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, com homologação de RATEIO da contrapartida do Convênio nº 186/2019, devidamente registrado em Ata, bem como, obedecerá às normas da Lei nº 9.433/05 e, de forma subsidiária, a Lei nº 8.666/93; assim como, Cláusula 46º do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O Valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado), cujo valor é instituído na Cláusula 3ª do termo de Convênio nº 186/2019, é de **R\$ 3.512,24** (três mil quinhentos reais e vinte e quatro centavos), com pagamento em única parcela até o dia **30 de junho de 2020**, na conta corrente do CONSÓRCIO, inclusive, mediante autorização de débito automático.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2020, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas do Convênio nº 186/2019;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O prazo de vigência desse termo inicia-se na data de sua assinatura com término em 30 de junho de 2020, podendo haver prorrogação mediante justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



Parágrafo Único: Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 15(quinze) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, referente as ações do Convênio nº 186/2019, até a devida quitação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 22 de junho de 2020

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA

MUNICÍPIO DE MORPARÁ

SIRLEY NOVAES BARRETO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº005 /EXERCÍCIO 2020

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de MORPARÁ e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Rui Barbosa, 420, centro, CEP 47580-000, telefone (77) 3663-2186, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sirley Novaes Barreto, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 0047.795.715-89, denominada CONTRATANTE; e, do outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO Velho Chico - CDS Velho Chico**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº30.069.044/0001-39, com sede na Avenida Manoel Novaes, S/N, Centro, Sala Sede da Direc, Bom Jesus da lapa – Ba CEP 47600-000, neste ato representado por seu Presidente, **ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA**, portador do CPF nº 020.626.786-17, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em **17/04/19**, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMBUSTIVEL	MARCA	CAP.TANQUE	VALOR DO VEICULO	ANO	COR	CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00	2018	BRANCO	9BFXEACB5KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000,00	2018	BRANCO	9BFVEAME7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSEY-FERGUSON	210	R\$ 99.500,00	2018	VERMELHO	3BRA2520601
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000,00	2018	AMARELA	XUGO300KHJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000,00	2018	AMARELA	9BX01221PGAEE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000,00	2018	AMARELA	9BXO2150LJAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATERPILLAR	320	R\$320.000,00	2018	AMARELA	CAT00D6KPNP700130

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da: CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA – MARCA FORD, CHASSI 9BFXEACB5KBS71801.

Parágrafo único: A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na “cláusula terceira”, poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

DO PRAZO:



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de 16 de junho a 16 de julho de 2020.

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 2.000 (DOIS mil reais)**, até o dia **10 de julho de 2020**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 0784-0, op 006**.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020:

2084 – Desenvolvimento das ações da Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urb. E Serviços Públicos;

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o COTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.



Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: O operador de máquina contrato pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula décima segunda: O CONTRATADO obriga-se a custear o transporte da Máquina do Município de ORIGEM (em que esteja a máquina) para o município que utilizará o bem (CONTRATANTE). Assim como o CONTRATANTE obriga-se a custear o transporte da máquina para a sede do consórcio ou para onde o for designado, depois de conferência pelo setor responsável.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa, **16 de junho de 2020.**

MUNICÍPIO de MORPARÁ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____